



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>3395</u>	
<u>23</u> / <u>07</u> / <u>2014</u>	
RUBRICA	FOLHAS
<u>8.</u>	

MENSAGEM/1271

Rio Grande, 22 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 120, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 1.232.802,02.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo à autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando atender despesas com o contrato 021/14/SMS Leonardi e Germann Serviços Médicos, referente prestação de serviços para a composição do quadro de médicos para atender as unidades básicas de saúde 24 horas, competência julho e agosto/2014.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 22 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 1.232.802,02.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender despesa com o Contrato 021/14/SMS Leonardi e Germann Serviços Médicos, referente prestação de serviços para a composição do quadro de médicos para atender as unidades básicas de saúde 24 horas, competência julho e agosto/2014, no valor de **R\$ 1.232.802,02 (Hum milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais com dois centavos)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.301.0134.2422	0040	2010	3.1.9.0.34.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.232.802,02
TOTAL						1.232.802,02

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.301.0134.1407	0040	377	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1.232.802,02
TOTAL						1.232.802,02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/14/SMS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA LEONARDI E
GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA
DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
021/2013.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00 conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nº 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16697373000101, estabelecida no Município de Torres/RS, na Rua General Firmino Paim, nº 355, apto 401, Centro, CEP: 95.560-000, neste ato representada pelo Sr. Jonas Ricardo Germann, na qualidade de administrador, portador do RG nº 5071578781, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 021/2013, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para composição de quadro pessoal (médicos) nas unidades básicas de saúde 24 horas sob administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Saúde – SMS, conforme termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados serão desenvolvidos em Unidades de pronto atendimento da SMS, e deverá ser capaz de suprir a demanda de atendimentos clínicos e pediátricos bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

Parágrafo Único: A prestação de serviços deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos, as condições definidas no termo de referência (em anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da “ordem de início de serviço”, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 616.401,01 (seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e um reais e um

9
A



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

centavo), proposto para a execução dos serviços de atendimento de clínica médica e clínica pediátrica nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas – Cassino, Parque Marinha, Profilurb e Quinta.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 15 dias do mês subsequente mediante a entrega da nota fiscal, a contar do seu protocolo junto à Secretaria de Município da Saúde - SMS.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente os serviços prestados, confirmados pela CONTRATANTE, bem como o valor correspondente, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: guias de recolhimento do FGTS e INSS, com seus respectivos comprovantes de pagamento, relação dos trabalhadores constantes na SEFIP, folha de pagamento, folha ponto, comprovantes de vale-refeição e vale-transporte, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), certidão negativa da Previdência Social; certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no parágrafo anterior, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarta: Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão CONTRATANTE, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 Fundo Municipal da Saúde

10 Atenção Básica

0134 Rio Grande mais saúde

2422 Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00.00 Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

0040 ASPS

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 Fundo Municipal da Saúde

301 Atenção Básica

0134 Rio grande Mais Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

2422 Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00.00 Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

4510 PAB Básico

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 Fundo Municipal da Saúde

10 Atenção Básica

0134 Rio Grande mais saúde

2422 Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00.00 Outras despesas decorrentes de Contratos de Terceirização

4590 – SUS/SUS CONVIVER

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Secretaria de Município da Saúde- SMS nomeará um servidor como fiscal da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

- A) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- B) determinar a forma de atendimento das Unidades, sendo a Secretaria de Município da Saúde -SMS a responsável pela gestão do presente contrato;
- C) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato;
- D) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, através do Fiscal do contrato estabelecido pela Secretaria de Município da Saúde - SMS, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde;

84



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

- E) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- F) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- G) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- H) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- I) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- A) executar o serviço de atendimento de clínica médica e clínica pediátrica de forma humanizada, eficaz, eficiente e de qualidade, ordeira e com urbanidade para com a população;
- B) executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- C) manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;
- D) implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a responsabilizar-se pelo preenchimento completo da escala médica e na falta destes, por qualquer motivo, informar a Secretaria de Município da Saúde e substituir os médicos faltantes;
- E) padronizar a prescrição médica, de forma a serem receitados somente medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- F) informar à CONTRATADA o nome de seus prepostos indicados para tratamento de assuntos pertinentes ao contrato;
- G) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus profissionais médicos contratados para a execução dos serviços, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do contrato;
- H) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- I) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- J) atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- L) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços;
- M) sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades verificados pela fiscalização do contrato;
- N) não permitir que seus profissionais médicos contratados solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, dos usuários e seus acompanhantes;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

P) promover a qualificação profissional de seus contratados e também daqueles que prestam serviços nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas em que a CONTRATADA realiza os serviços de atendimento de clínica médica e clínica pediátrica.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços de atendimento de clínica médica e de clínica pediátrica, erros de execução, execução imperfeita, atraso de horários ou infração contratual, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito de defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro: Advertência.

Parágrafo segundo: Multas:

A) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual mensal, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços de atendimento de clínica médica e de clínica pediátrica; e

B) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual mensal pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto aquelas expressamente cominadas com penalidades sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

C) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerado a sua situação e as circunstâncias em que ocorreu o fato. Após ser notificada a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia dirigida à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA o valor da multa a ser aplicada, cujo montante somente será descontado após a emissão do relatório da CONTRATANTE, justificando a não concordância do termo de defesa.

Parágrafo quarto: As importâncias relativas às multas serão abatidas de quaisquer pagamentos em aberto.

Parágrafo quinto: As sanções previstas nas alíneas A e B do parágrafo segundo desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo sexto: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nos itens acima não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Será procedida a rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE pela inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 para rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATADA, está também poderá se dar ocorrendo o seguinte:

- A) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- B) A lentidão no cumprimento do Contrato;
- C) O atraso no início da prestação do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

E) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATADA; e
F) O cometimento reiterado de faltas.

Parágrafo segundo: Da mesma forma, serão motivo de rescisão do Contrato as seguintes situações:

A) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do Contrato; e
B) Ocorrer falência ou liquidação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato observará as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ISSQN: Caso contratada seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 12 de março de 2014.

Jonas Ricardo Germano

Leonardi e Germann Serviços Médicos LTDA
Contratada

Vera Elizabeth Lima da Silva
Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

Jeferson Alonso dos Santos
Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SME/SMS/GCLC/CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

7

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Emerson Gomes Lopes e
o(a) senhor(a) Patricia Silca Vieira.

ciente:

Emerson Gomes Lopes

Fiscal administrativo

Patricia Silca Vieira

Fiscal do Serviço

Vera
Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 12 de março de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

8

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO:021/14/SMS

EDITAL: Pregão Presencial 021/2013

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços médicos

DATA DO INÍCIO: 01/03/2014.

Jonas Ricardo Germann

Leonardi e Germann Serviços Médicos LTDA

Contratada

Vera Elizabeth

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

ABERTURA DE PROCESSO PÚBLICO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. OBJETO

Contratação de Prestadora de Serviços Médicos para composição de quadro de pessoal (médicos) nas UBS 24h da Secretaria de Município da Saúde

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O Serviço contratado será desenvolvido em Unidades de Pronto Atendimento da Secretaria de Município da Saúde, e deverá ser capaz de suprir a demanda de atendimentos clínicos e pediátricos bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta.

Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços informar a Secretaria de Município da Saúde, bem como a substituição imediata sem ônus a comunidade.

Os profissionais realizarão regime de plantões, diurnos ou noturnos, com carga horária de 12h, podendo ser escalados para atendimentos nas UBS Quinta, Profilurb, Parque Marinha ou Cassino.

2.1 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

Prestar atendimento clínico de baixa complexidade, realizando consultas, exames clínicos, prescrever tratamentos, solicitar exames, interpretar seus resultados, formulando diagnósticos e realizar os devidos encaminhamentos.

Prestar atendimento de Urgência e Emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente crítico até que seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico.

Preencher formulários e documentos inerentes à atividade médica

Zelar pelos equipamentos e materiais das Unidades de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Município da Saúde iniciou contrato com empresa prestadora de serviços médicos em agosto de 2013. Desde então, os problemas que eram comumente explanados pela comunidade, tais como atrasos dos profissionais médicos, números limitados de atendimento por dia e ainda a falta, em muitos casos, do profissional na Unidade de Saúde, não mais ocorreram. As Unidades tiveram um aumento significativo no número de consulta/mês, devido a uma demanda reprimida de muitos anos no nosso

município. Além disso, com a contratação emergencial, foi possível a implantação do atendimento noturno na Vila da Quinta, suprimindo uma necessidade histórica da população do interior. Acredita-se que existam pontos que ainda devem ser melhorados e a Secretaria de Saúde vem trabalhando para que estes atendimentos possam ser realizados por profissionais estatutários e para isso, já encaminhamos solicitação de abertura de concurso público à SMGA, porém, enquanto não se dá todos os trâmites para a liberação do edital até a nomeação e efetiva apresentação dos profissionais, a saúde não pode sofrer um retrocesso no que tange a qualidade do atendimento que está sendo prestado. Hoje a comunidade voltou a procurar as Unidades de saúde acreditando na resolução de seus problemas.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Por 12 (doze) meses, de 01/02/2014 à 31/01/2015, prorrogáveis segundo a Lei 8.666/93.

5. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- UBS CASSINO: 02 clínicos e 01 pediatra por turno;
- UBS PARQUE MARINHA: 02 clínicos e 01 pediatra por turno;
- UBS MISTA PROFILURB: De segunda-feira à sexta-feira (02 clínicos e 01 pediatra à noite);
Finais de semana e feriados: (02 clínicos e 01 pediatra 24h);
- UBS MISTA QUINTA: De segunda-feira à sexta-feira (01 clínico e 01 pediatra à noite);
Finais de semana e feriados (01 clínico e 01 pediatra 24h);

5.1 PONTOS DE TRABALHO/HORA MÉDICA:

UBS CASSINO:

Atendimento Médico 24h por dia x 1 mês = 720 horas médicas (hm)

3 médicos x 720 hm = 2160 hm/mês

UBS PARQUE MARINHA:

Atendimento Médico 24h por dia x 1 mês = 720 horas médicas (hm)

3 médicos x 720 hm = 2160 hm/mês

UBS MISTA PROFILURB:

Atendimento Médico 12h por dia x 20 dias (seg à sex 20h às 08h) = 480 hm

Atendimento Médico 24h por dia x 10 dias = 240 hm

3 médicos x 480 hm = 1440 hm/mês

10-Secretaria de Município da saúde

03-Fundo Municipal da saúde

10-Atenção Básica

0134-Rio Grande Mais Saúde

2422-Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00-Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização

4590 -SUS/SUS CONVIVER





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3395/2014
PLÉ 120/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vez. Romeu Lázaro

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de Agosto de 2014
[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de Agosto de 2014

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de Agosto de 2014

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO

3395/2014
PLÉ 120/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *05* de *Agosto* de *2014*

VEREADOR

Flávia Santos

PSDB

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3395/2014

TIPO/Nº: PLÉ 120/2014

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1099/14
Proc. 3395/2014

Rio Grande, 13 de agosto de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 120 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Secretaria de Município da Saúde, no valor de R\$ 1.232.802,02.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 1.232.802,02.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender despesa com o Contrato 021/14/SMS Leonardi e Germann Serviços Médicos, referente prestação de serviços para a composição do quadro de médicos para atender as unidades básicas de saúde 24 horas, competência julho e agosto/2014, no valor de **R\$ 1.232.802,02 (Hum milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais com dois centavos)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.301.0134.2422	0040	2010	3.1.9.0.34.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.232.802,02
TOTAL						1.232.802,02

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.301.0134.1407	0040	377	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1.232.802,02
TOTAL						1.232.802,02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.672 DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 1.232.802,02.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender despesa com o Contrato 021/14/SMS Leonardi e Germann Serviços Médicos, referente prestação de serviços para a composição do quadro de médicos para atender as unidades básicas de saúde 24 horas, competência julho e agosto/2014, no valor de **R\$ 1.232.802,02 (Hum milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais com dois centavos)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.301.0134.2422	0040	2010	3.1.9.0.34.00.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.232.802,02
TOTAL						1.232.802,02

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.301.0134.1407	0040	377	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1.232.802,02
TOTAL						1.232.802,02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
18	CHARLES SARAIVA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	14		